

LEI Nº 699/92, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de COXIM-MS., para o Exercício Financeiro de 1993."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a C_MARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita e fixa a Despesas em igual valor de Cr\$ 31.800.000.000,00 (trinta e hum bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexo, tendo o seguinte desdobramento:

| 1. RECEITA | (Em Cr\$ 1.000,00) |
|------------------------------|--------------------|
| 1.1 RECEITAS CORRENTES..... | Cr\$ 27.140.000 |
| - Receita Tributaria..... | Cr\$ 1.591.000 |
| - Receita Patrimonial..... | Cr\$ 10.000 |
| - Transf. Correntes..... | Cr\$ 25.360.000 |
| - Outras Rec. Correntes..... | Cr\$ 179.000 |
| RECEITAS DE CAPITAL..... | Cr\$ 4.660.000 |
| Operações de Crédito..... | Cr\$ 4.500.000 |
| Alienação de Bens..... | Cr\$ 10.000 |
| Transf. de Capital..... | Cr\$ 150.000 |
| TOTAL DA RECEITA..... | Cr\$ 31.800.000 |

Art. 3º - A Despesa total dos Orçamentos ascende a Cr\$ 31.800.000.000,00 (trinta e hum bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), importando o Orçamento Fiscal em Cr\$ 27.930.000.000,00 (vinte e sete bilhões, novecentos e trinta milhões de cruzeiros), e o Orçamento da Seguridade Social em Cr\$ 3.870.000.000,00 (três bilhões e oitocentos e setenta milhões de cruzeiros).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento.

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA (Em Cr\$ 1.000,00)

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| - Despesas Correntes..... | Cr\$ 18.913.500 |
| - Despesas de Capital..... | Cr\$ 12.520.000 |
| - Reserva de Contingência..... | Cr\$ 366.500 |
| TOTAL..... | Cr\$ 31.800.000 |

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO.

Câmara Municipal..... Cr\$ 1.668.000

II - PODER EXECUTIVO

| | |
|---------------------------------------|-----------------|
| Gabinete do Prefeito..... | Cr\$ 2.076.500 |
| Secretaria de Administração..... | Cr\$ 2.460.000 |
| Sec. Plan. Econômico | Cr\$ 320.000 |
| Secretaria de Finanças..... | Cr\$ 500.000 |
| Secretaria de Educação..... | Cr\$ 7.185.000 |
| Sec. Obr. Viação e Serv. Urbanos..... | Cr\$ 8.325.000 |
| Sec. Saú. Prom. e Assist. Social..... | Cr\$ 3.870.000 |
| Encargos Gerais do Município..... | Cr\$ 5.029.000 |
| Reserva de Contingência..... | Cr\$ 366.500 |
| T O T A L..... | Cr\$ 31.800.000 |

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir, durante o Exercício, Créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita nos termos do § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, observado o limite estabelecido no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para o efeito do limite fixado no item I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal e encargos;

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei;

Art. 6º - Os recursos consignados em Reserva de Contingência, serão utilizados, no curso da execução orçamentária, como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma por que está prevista no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Direta.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 1993.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal